

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003857

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Wilmar Olímpio Gonçalves

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 456/2018

1. Histórico

O Centro Municipal de Educação Infantil Wilmar Olímpio Gonçalves mantido pelo Poder público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.291.707/0001/67, localizado na Avenida Matrinchã, APM-4, Residencial São Pedro, Goianira/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Certidões/documentos/certificados, fls. 04/12;
- ✓ Certidão de registro, fl. 13;
- ✓ Autorização para colocar o nome do CMEI, fl. 14;
- ✓ Portaria SME Nº 016/2017, fl. 15;
- ✓ Justificativa da ata de aprovação do PPP e reg. interno, fl. 16;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 17/50;
- ✓ Regimento interno, fls. 51/81;
- ✓ Projeto magia do saber, fls. 82/88;
- ✓ Projeto somos todos iguais nas próprias diferenças, fls. 89/93;
- ✓ Matriz de habilidades, fls. 94/141;
- ✓ Matriz curricular, fl. 142;
- ✓ Ficha de avaliação, fls. 143/149;
- ✓ Síntese das diretrizes curriculares, fls. 150/231;
- ✓ Habite-se, fls. 232/237;
- ✓ Alvará de licença, fl. 238;
- ✓ Termo de intimação, fl. 239;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 240;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003857

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Wilmar Olimpio Gonçalves

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Uso do solo, fl. 241;
- ✓ Descrição do material pedagógico e mobiliário, fls. 242/250;
- ✓ Mobiliários e equipamentos, fls. 251/252;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 253/255;
- ✓ Ofício 185/2017, fl. 256;
- ✓ Decreto nº 222/2017, fl. 257;
- ✓ CNPJ, fl. 258;
- ✓ Justificativa bombeiros, fl. 259;
- ✓ Vistoria bombeiros, fl. 260;
- ✓ Turma/nº de alunos/metragem, fl. 261;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 262/265;
- ✓ Nominata administrativo, fls. 266/268;
- ✓ Email, fl. 269;
- ✓ Ata de solenidade, fls. 270/275;
- ✓ Diligência fl. 276/280;
- ✓ Certificado de corpo de bombeiros fl. 281

## 2. Análise

O Centro Municipal de Educação Infantil Wilmar Olímpio Gonçalves, requer a autorização para funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola.

A sala de leitura com metragem de 22,88m<sup>2</sup> é integrada junto à brinquedoteca, contendo 01 ar condicionado, brinquedos pedagógicos dentre outros brinquedos.

A inauguração do CMEI ocorreu no dia 30/10/2017, com o ano letivo iniciando em definitivo à partir de 06/11/2017, em anexo às fls. 270 e 274.

Vale destacar que o Cmei está cercado por muro nas laterais e fundos, também possui pátio coberto e descoberto no qual os alunos podem recrear.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003857

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Wilmar Olímpio Gonçalves

ASSUNTO: Autorização

A compatibilidade entre nº de alunos e metragem das salas está dentro da estatística legal.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 14 professores 12 ministram em sua área de atuação e outros 02 ainda cursam pedagogia.
2. Os Alvarás de Licença da Prefeitura e Vigilância Sanitária estão anexados às fls. 240/241 e possuíam autorização para o ano de 2017.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Wilmar Olímpio Gonçalves**, mantido pelo Poder público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.291.707/0001/67, localizado na Avenida Matrinchã, APM-4, Residencial São Pedro, Goianira/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003857

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Wilmar Olimpio Gonçalves

ASSUNTO: Autorização

- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003857

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Wilmar Olimpio Gonçalves

ASSUNTO: Autorização

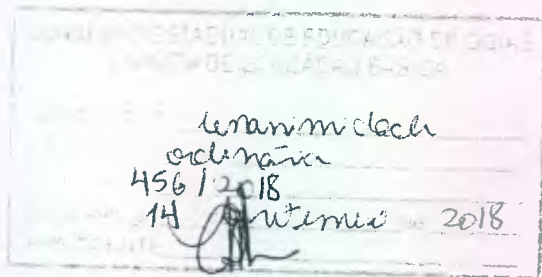
*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.**



**Orestes dos Reis Souto**  
Conselheira Relatora